



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

PARECER

Processo Administrativo 00501001/18

**Assunto: Licitação – Pregão – Registro de Preços -
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços
multimídia – Aditivo de prazo.**

Vistos, relatados, etc.

Trata-se de solicitação de parecer prévio acerca da regularidade do pedido formulado pelo Fundo Municipal de Saúde objetivando prorrogar a vigência do contrato nº Fundo Municipal de Saúde, objetivando prorrogar a vigência do contrato nº 2018250501 por 01 (hum) mês.

Esclareça-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ponta de Pedras e parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nos termos do §2 do art. 57 da Lei de Regência, toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada e autorizada o que é o caso dos autos, sendo que à teor do inciso II do mesmo dispositivo (art. 57) a prorrogação poderá ser de duração igual e por sucessivo períodos, limitado a sessenta (60) meses.

Sendo assim, verificamos que a minuta do termo aditivo encontra-se em consonância com as orientações legais e princípios que norteiam a Administração Pública.

É o Parecer,
Ponta de Pedras, 18 de junho de 2018

MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH

ASSESSOR JURÍDICO

Praça Antônio Malato nº 32